



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1512/2012

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº 1404/2011 E REVOGA A LEI Nº 1510/2012

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º da Lei Municipal nº 1404/2011, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de Santa Maria de Jetibá para o exercício de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 55,00% (cinquenta e cinco por cento) do valor do orçamento, nos termos do Art. 43 e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1510/2012 de 11 de Setembro de 2012, que autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 15,00% do orçamento de 2012, em execução.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de Setembro de 2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Outubro de 2012.

FLORENTINO GUILHERME
Prefeito Municipal em Exercício

CÓPIA